



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO N. \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a realização, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de reunião de audiência pública para debater a respeito do mérito do Projeto de Lei n. 7576, de 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública para debater a respeito do mérito do Projeto de Lei n. 7576, de 2014, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, para estabelecer a obrigatoriedade de informação das condições que especifica ao consumidor de produtos orgânicos”.

Para tanto, solicito sejam convidados os seguintes expositores:

- Representante da Coordenação de Produção Orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Rogério Dias, representante da Associação Brasileira de Agroecologia (ABA);
- Aristides Veras, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG);
- Vanderley Ziger, presidente da União Nacional das Cooperativas da Agricultura familiar e Economia Solidária (UNICAFES);
- Representante do Centro Sabiá de Desenvolvimento Agroecológico.



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 7576, de 2014, propõe a inclusão de artigo à Lei n. 10.831, de 2003<sup>1</sup>, para prever a obrigatoriedade de publicidade quando “o produto a ser comercializado como orgânico tenha sido produzido a partir de sementes ou mudas não provenientes de sistema orgânico de produção agropecuária” e nos casos em que “as sementes ou mudas tenham sido tratadas com agrotóxico ou outros insumos ou procedimentos não permitidos em Regulamento Técnico para Sistemas Orgânicos”.

A utilização de sementes e mudas não orgânicas, nos Sistemas Orgânicos de Produção, é prevista no art. 100, § 1º, da Instrução Normativa n. 46, de 2011<sup>2</sup>, do MAPA, a saber:

Art. 100. As sementes e mudas deverão ser oriundas de sistemas orgânicos.

§ 1º O OAC ou o OCS, caso constate a indisponibilidade de sementes e mudas oriundas de sistemas orgânicos, ou a inadequação das existentes à situação ecológica da unidade de produção que irá utilizá-las, poderá autorizar a utilização de outros materiais existentes no mercado, dando preferência aos que não tenham sido tratados com agrotóxicos ou com outros insumos não permitidos nesta Instrução Normativa.

No mesmo artigo, o § 3º estabelece que “A partir de 2016 a CPORG de cada Unidade da Federação poderá produzir anualmente uma lista com as espécies e variedades em que só poderão ser utilizadas sementes orgânicas em função da disponibilidade no mercado ser capaz de atender às demandas locais”.

É importante que a Comissão de Agricultura, no exercício de suas competências regimentais, promova amplo debate sobre o mérito da proposição, previamente à discussão e votação da matéria.

Por essa razão, solicita-se o apoio para a aprovação do presente requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em        de julho de 2019.

**Dep. Carlos Veras**

**PT/PE**

---

<sup>1</sup> “Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências”.

<sup>2</sup> Estabelece o “Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção, bem como as listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção, na forma desta Instrução Normativa e de seus Anexos I a VIII”.